

## LEI Nº 1168 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Casa Familiar Rural de Chapadinha e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, mediante convênio, subvenção social à CASA FAMILIAR RURAL DE CHAPADINHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.748/0001-00, entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, com sede no Povoado Vila União, Zona Rural da cidade de Chapadinha, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, para fins de:
- I conceder subvenção social, mensalmente no valor total de R\$
  2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
  - II ceder recursos humanos na quantidade de até 02 (duas) pessoas;
  - Art. 2º São obrigações da Entidade:
- I coordenar a execução de todas as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadinha;
- II prestar contas dos recursos financeiros recebidos até o dia 20 de cada mês, na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- Art. 3° Cabe a Assessoria Jurídica do Município lavrar o Termo do Convênio autorizado por esta Lei.

**D**-



- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei no presente exercício financeiro onerarão dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, devendo constar dos orçamentos dos exercícios futuros dotações suficientes para atendê-las.
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, 14 de junho de 2013.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro Prefeita Municipal

> PREFERIURA IMUN. DE CHAPADINHA PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA

Secretario Municipal de Administração